



0249

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 436/2018 CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E O ITAÚ UNIBANCO S.A.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.972.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÊ**. De outro lado **ITAÚ UNIBANCO S.A**, CNPJ **60.701.190/0001-04**, **PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100 8 ANDAR - CEP: 04344902 - BAIRRO: PARQUE JABAQUARA, MUNICÍPIO DE São Paulo/SP-**, nesse ato representado pelos Diretores abaixo assinados e identificados, veêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Presencial Nº 129/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, INCLUINDO O PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, EM CONFORMIDADE COM OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPANEMA PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, conforme Projeto Básico.

2.2. Esse prazo poderá ser alterado, conforme ajuste entre as partes, em razão da compatibilização dos sistemas eletrônicos para tráfego de dados entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

| Item | Descrição do Serviço | Marca do produto | Unidade e de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|---|--------------------------|---------------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS, INCLUINDO O PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, EM CONFORMIDADE COM OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO, NO AMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPANEMA PR, PELO PERÍODO DE ATÉ 60 MESES. | ITAÚ UNIBANCO S.A | UN | 01 | 651.000,00 | 651.000,00 |



Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado.

4.1.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas no edital e em seus anexos.

4.1.3. Promover a abertura de conta dos beneficiários, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias.

4.1.4. Ter sistema informatizado compatível com os utilizados pela Prefeitura Municipal, de forma que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, e no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

4.1.5. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos beneficiários, solicitando para tal as informações necessárias à Prefeitura Municipal.

4.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso de abertura de agência ou posto bancário na cidade.

4.1.7. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

4.1.8. Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao Município, no local de instalação da agência ou do Posto de Atendimento Bancário na área permissionada.

4.1.9. Realizar a abertura das contas e fornecer os cartões magnéticos (quando for o caso) e suas respectivas senhas, a todos os beneficiários, no prazo máximo previsto neste termo de referência.

4.1.10. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

4.1.11. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação.

4.1.12. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.13. Efetuar o pagamento que será em parcela única em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante crédito em conta bancária do Município de Capanema, a ser informada pela Administração Municipal.

4.1.14. Indicar responsável pela gestão do contrato como seu representante.

4.1.15. Observar as demais obrigações e responsabilidades contidas no projeto básico e no edital da licitação.

4.2. Implantação de agência(s) ou posto(s) bancário(s)

4.2.1. A Contratada, caso não tenha agência em funcionamento no Município de Capanema - PR deverá implantar agência bancária, além da que funcionará na Cidade, ou disponibilizar no mínimo 03 (três) caixas eletrônicos em lugares estratégicos no Município, lugares estes, que serão previamente aprovados pela Administração Municipal.

4.2.2. Para utilização da área deverá ser formalizado o respectivo termo de permissão de uso a ser lavrado pela Prefeitura Municipal.

4.2.3. O prazo para instalação e adequação das áreas pela instituição financeira contratada será de até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

4.2.4. A instituição financeira contratada deverá manter contato, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo de permissão de uso, com o Secretário Municipal de Administração para início do desenvolvimento da proposta e diretrizes da agência bancária ou PAB, a ser instalada.



Município de Capanema - PR

na sede do Município, para análise e aprovação, devendo seguir os critérios de uso e ocupação do solo destes locais. Em qualquer caso, todos os custos das reformas ou adequações, inclusive as estruturais, exclusiva do local, serão de responsabilidade da permissionária.

4.2.5. A instituição financeira contratada deverá manter funcionários suficientes para atender à demanda dos beneficiários que não terão quaisquer vínculos empregatícios com o Município de Capanema – Pr.

4.2.6. A Contratada deverá atender as resoluções 3.402/06 e 3.919/2018 do BACEN.

4.2.7. A instituição financeira contratada deverá disponibilizar sistema informatizado compatível com o do município, para que as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.

4.2.7. Havendo alteração ou substituição do sistema informatizado do município, deverá a instituição financeira contratada realizar a necessária compatibilização.

4.2.8. Todas as despesas de adaptação e conversão, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira contratada.

4.2.9. A instituição financeira deverá transmitir arquivo retorno em até 24 (vinte e quatro) horas após a liberação dos pagamentos, onde constará a confirmação dos créditos efetuados, bem como eventuais registros recusados, ficando a cargo do município o tratamento das informações e as regularizações cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Repassar informações sobre o processamento das folhas de pagamento:

5.1.1.1. A Prefeitura Municipal determinará a data dos créditos disponibilizando os recursos financeiros, suficientes para cobertura da folha de pagamento, com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência da data prevista do pagamento.

5.1.1.2. Os pagamentos aos beneficiários, inclusive o 13º salário, serão realizados de acordo com o calendário definido pela Administração Municipal.

5.1.1.3. No ano de 2018, o calendário de pagamentos foi o seguinte:

Janeiro/2018 – 26/01/2018

Fevereiro/2018 – 23/02/2018

Março/2018 – 23/03/2018

Abril/2018 – 27/04/2018

Maió/2018 – 25/04/2018

Junho/2018 – 22/06/2018

Julho/2018 – 27/07/2018

Agosto/2018 – 24/08/2018

Setembro/2018 – 28/09/2018

5.1.1.4. Pagamento de remuneração em uma única parcela até última sexta-feira de cada mês;

5.1.1.5. Pagamento do 13º salário, em duas parcelas: 1ª parcela, equivalente a 50% da remuneração entre os meses de fevereiro e julho ou em dezembro, quando se tratar de servidor admitido dentro do ano, juntamente com a folha de pagamento mensal; e, a 2ª parcela no mês de dezembro, respeitando o limite máximo de 12/12, ocasião em que são descontados os encargos trabalhistas, bem como deduzido os valores referentes ao adiantamento.

5.1.1.6. A Prefeitura Municipal enviará por meio de arquivo eletrônico com as informações para a realização do crédito, constando, no mínimo, relação nominal de beneficiários, dado da conta para crédito, CPF e o valor a ser creditado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antecedentes à data do crédito. Esse prazo poderá ser revisto e alterado em comum acordo das partes. N



Município de Capanema - PR

5.1.1.7. A Prefeitura Municipal somente realizará o pagamento aos beneficiários por intermédio da instituição financeira contratada após concluída a migração das contas e da devida adequação do sistema de comunicação e transferência de dados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 651.000,00 (Seiscentos e Cinquenta e Um Mil Reais.)**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 30/11/2018 e encerramento em 29/11/2023.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento ofertado pela licitante vencedora será pago em moeda corrente nacional, sendo 100% (cem por cento) **em 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato**, as informações sobre a conta corrente para depósito serão repassadas no dia da assinatura do contrato.

8.2. **No pagamento realizado após o prazo estipulado incidirá juros de 1% a cada dia de atraso.**

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 As condições estão previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As entradas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| DOTAÇÕES | | | | | |
|-----------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2018 | 330 | 05.001.04.122.0402.2023 | 000 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1 - **A licitação poderá ser suspensa ou cancelada nos seguintes casos:**

a) Pelo órgão, quando o mesmo constatar que o fornecedor esteja definitivamente ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação ou pela não observância das normais legais.

b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pelo Município de Capanema-PR, nos termos legais;

c) Por relevante interesse do Município de Capanema PR, devidamente justificado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.



Município de Capanema - PR

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas previstas no edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

14.1. As disposições sobre a fiscalização do contrato estão previstas no edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas:


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

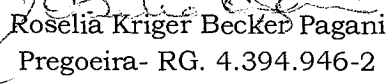
Capanema-PR, 30 de Novembro de 2018

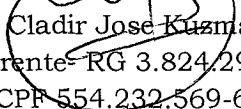

Rogério Narle Elzalis
Diretor

ITAÚ UNIBANCO S.A
Contratada


Cesar Padovan
Diretor

Testemunhas:


Rosélia Kriger Becker Pagani
Pregoeira- RG. 4.394.946-2
CPF 632.258.249-68


Cladir Jose Kuzma
Gerente- RG 3.824.299-7
CPF 554.232.569-68



Município de Capanema – PR

0331
B

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 436/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa BANCO ITAU S/A

Pelo presente instrumento que firma de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR**, já qualificado nos autos, e de outro lado a pessoa jurídica **BANCO ITAÚ S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, também já qualificada, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 436/2018, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 129/2018 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 239/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 436/2018 pelo prazo 102 (cento e dois) dias, a contar do vencimento do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada pagará ao Contratante, nos termos homologados no certame de Pregão Presencial nº 129/2018, a quantia correspondente a **R\$ 37.338.80 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o dia **31/01/2024 (quarta-feira)**, mediante depósito na seguinte conta bancária:

Instituição Financeira: BANCO DO BRASIL (Cód. 001)
Agência: 0907-5
Conta Corrente: 9722-5
CNPJ: 75.972.760/0001-60
Titular: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 29 dia(s) do mês de novembro de 2023.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


Debora Cristina Loenert Fiorani
RG 9.272.000-6
BANCO ITAÚ S/A
Contratada

Mara Rúbia S. Cezar
Gerente Poder Público
004157048



2º Termo Aditivo ao Contrato nº 436/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR e o BANCO ITAU S/A.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR**, já qualificado nos autos, e de outro lado o(a) **BANCO ITAÚ S/A**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, também já qualificado(a), doravante designado(a) **CONTRATADO**, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 436/2018, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 129/2018 e de acordo com a Manifestação Jurídica da PGM, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 436/2018 pelo prazo 2 (dois) meses, a contar do vencimento do contrato originário, cujo novo termo final da contratação será em **10 de maio de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Após as diligências necessárias, será indicado o valor da contrapartida financeira pelo Contratado e a forma de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente termo aditivo terá eficácia a partir da data de sua assinatura por parte do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 11 dia(s) do mês de março de 2024.


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal


Debora Cristina Loenert Floriano
RG 9.272.000-6
BANCO ITAÚ S/A
Contratada

Mara Rúbia S. Cezar
Gerente Poder Público
004157046



3º Termo Aditivo ao Contrato nº 436/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR e o BANCO ITAU S/A.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR**, já qualificado nos autos, e de outro lado o(a) **BANCO ITAÚ S/A**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, também já qualificado(a), doravante designado(a) **CONTRATADO**, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 436/2018, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 129/2018 e de acordo com a Manifestação Jurídica da PGM, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Diante da prorrogação da contratação formalizada no 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 436/2018, o Contratado pagará ao Contratante, a quantia correspondente a **R\$ 22.134,00 (Vinte dois mil, cento e trinta e quatro reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o dia **10/04/2024**, mediante depósito na seguinte conta bancária:

Instituição Financeira: BANCO DO BRASIL (Cód. 001)
Agência: 0907-5
Conta Corrente: 9722-5
CNPJ: 75.972.760/0001-60
Titular: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente termo aditivo terá eficácia a partir da data de sua assinatura por parte do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 18 dia(s) do mês de março de 2024.


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal


Debora Cristina Loenert Floriano
RG 8.272.000-6
BANCO ITAÚ S/A
Contratada

Flávia S. Cezar
Prete Poder Público
004157046